ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N° 256/2008 DE 20 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela seção II, Artigo 60, e 61, inciso I da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Educação é um Órgão colegiado, integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, responsável nos termos da Lei,

pela política municipal de educação, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, especificamente:

Inciso I – Elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua evolução.

Inciso II – Colaborar, com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos, no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à Educação no âmbito municipal.

Inciso III – Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino.

Inciso IV – Fixar no âmbito de sua competência, normas complementares a legislação no ensino.

Inciso V – Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificações locais.

Inciso VI – Estabelecer as diretrizes de participação da comudidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas.

Inciso VII – Elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Inciso VIII – Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.

Artigo 3° - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, um titular e um suplente, sendo:

Inciso I – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Inciso II – Um representante dos Professores das escolas Públicas municipais.

Inciso III – Um representante dos Diretores das escolas públicas municipais.

Inciso IV – Um representante do Sindicato dos Servidores municipais (SINDSERVEM).

Inciso V – Um representante do Conselho Tutelar.

Inciso VI – Um representante da Pastoral da Criança.

Artigo 4° - Os membros do Conselho, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior serão indicados pelos seus pares o Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Artigo 5° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subseqüente, salvo os indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 6° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de alta relevância para o Município.

Artigo 7° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em 20 de março de 2008.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional